



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**

**MEMORANDO CIRCULAR Nº 74/2018 - DAP (11.00.43.41)
(Identificador: 201806062)**

Nº do Protocolo: 23065.016916/2018-60

Maceió-AL, 21 de Maio de 2018.

Ao grupo: COORDENADORES PROEX, CIED, PROGEP SERTÃO E ARAPIRACA, DIRETORES DE UNIDADES ACADÊMICAS.

Título: CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO RELATÓRIO DE AUDITORIA DA CGU Nº 201701210

Assunto: 050.1 - ORÇAMENTO E FINANÇAS: AUDITORIA

Memorando Circular DAP/UFAL

AO GRUPO: COORDENADORES PROEX, CIED, PROGEP SERTÃO E ARAPIRACA, DIRETORES DE UNIDADES ACADÊMICAS, GESTORES DE UNIDADES, GESTORES (FLNC).

TÍTULO: INSTRUÇÃO DE PROCEDIMENTO A SER OBSERVADO PELAS UNIDADES ACADÊMICAS NO AUXÍLIO AO CUMPRIMENTO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA DA CGU Nº 201701210.

ASSUNTO: 070-COMUNICAÇÕES: PROCEDIMENTOS

ASSUNTO: Cumprimento do Relatório de Auditoria da CGU Nº 201701210

Senhores Diretores,

Recentemente este Departamento de Administração de Pessoal – DAP/UFAL recebeu notificação advinda da Controladoria Geral da União – CGU que, por meio do Relatório de Auditoria Nº 201701210, nos os itens 1, 1.1, 1.1.1 e 1.1.1.1, estabeleceu comandos determinando à Universidade Federal de Alagoas – UFAL:

“01: Efetuar, no prazo de sessenta dias, o levantamento de todos os servidores que recebem o Incentivo à Qualificação e a Retribuição por titulação e verificar se constam em seus assentamentos funcionais o título que respalda o respectivo pagamento, convocando-os para apresentação caso estes não tenham sido entregues no setor de recursos humanos da UFAL.”

“02: Caso, esgotado o prazo concedido pela UFAL para que os servidores apresentem os títulos solicitados na recomendação 1, estes não os apresentem, interromper em sessenta dias os pagamentos do Incentivo à Qualificação ou da Retribuição por titulação, e proceda em 60 dias o levantamento dos valores recebidos indevidamente pelos servidores para ressarcimento ao erário.”

“03: Efetuar o pagamento do Incentivo à Qualificação e da Retribuição por titulação apenas quando os servidores apresentarem o diploma de conclusão do curso requisito para o pagamento da referida vantagem, conforme dispõe o Ofício Circular nº 818/2016-MP, a Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público.”

Ressalta-se que o prazo acima especificado para o cumprimento das recomendações relacionadas foi questionado pela UFAL em reunião com a Superintendência da CGU/AL, obtendo-se a sua autorização e ampliação para 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de abril do corrente ano. Desta feita, resta-nos mais 90 (noventa dias para a conclusão dos trabalhos objetivando o pleno cumprimento das determinações acima e afastar as possibilidades de possíveis prejuízos financeiros para os servidores.

Sobre o tema, importa esclarecer que, em 2014, o Ministério da Educação, por meio do Ofício Circular nº 08/2014-MEC/SE/SAA, esclarecia “que poderiam ser aceitos como comprovação do grau de Mestre ou Doutor, a Ata conclusiva de defesa de dissertação ou tese, onde esteja consignada a aprovação do discente sem ressalvas”. Ocorre que, o Ministério do Planejamento, único órgão competente sobre matérias de Pessoal junto ao Poder Executivo Federal, por meio do Ofício Circular nº 818/2016-MP, realizou comunicação “aos órgãos e entidades que efetuam o pagamento de Retribuição Por Titulação – RT sobre a obrigação de exigirem a apresentação do diploma de conclusão de curso como requisito para o seu pagamento, em cumprimento aos arts. 17 e 18 da Lei nº 12772, de 28 de dezembro de 2012”.

Após a citada comunicação, emitida pelo Ministério do Planejamento, o Ministério da educação, em 11/04/2017, emitiu o Ofício Circular nº 04/2017/GAB/SAA-MEC, informando “que o Ofício Circular nº 08, de 22 de setembro de 2014, foi revogado por essa Secretaria de Assuntos Administrativos “, bem como” orientando que sejam observadas as disposições constantes no Ofício Circular nº 818/2016, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e gestão, bem como no Acórdão nº 11.374/2016-TCU-2ª Câmara”.

Por oportuno, também cabe esclarecer que o Decreto Federal nº 67.326, de 5 de outubro de 1970, organizou a Administração de Pessoal do Serviço Civil do Poder Executivo na forma Sistema, estabelecendo que todas as unidades organizacionais, de qualquer grau, incumbidas especificamente das atividades de administração de pessoal da Administração Direta e das Autarquias integrariam o SIPEC e que este compreende os Órgãos Setoriais: Departamentos, Divisões ou outras unidades

específicas de pessoal civil dos Ministérios e dos órgãos da Presidência da República, de maior hierarquia na respectiva área administrativa, bem como os Órgãos Seccionais: Departamentos, Divisões ou outras unidades específicas de pessoal de Autarquias.

De acordo com o Regulamento Interno da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicado mediante Portaria nº 370, de 26/08/2010, no inciso VII do art. 61 é estabelecido que, compete a Coordenação Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas “manifestar-se em questões de aplicação da legislação relativa à administração de recursos humanos, formuladas mediante consultas em tese e processos de interesse de servidor, após manifestação do órgão setorial do SIPEC”.

Assim, considerando que este Departamento de Administração de Pessoal – DAP/UFAL deve pautar seus atos estritamente vinculados ao Princípio da Legalidade e que, por ser um órgão Seccional, integrante do Sistema de Pessoal Civil – SIPEC, está diretamente subordinado às determinações por ele impostas, deverá seguir os comandos estabelecidos no Ofício Circular nº 818/2016-MP.

Cabe esclarecer que o Departamento de Administração de Pessoal – DAP/UFAL possui em sua estrutura 08 (oito) coordenadorias, com seis servidores em cada uma delas, que atuam em dois turnos, para atender as inúmeras e variadas demandas diárias de servidores de todos os campi, polos e unidades descentralizadas, além daquelas oriundas de ações judiciais e de auditorias dos órgãos de controle externo e interno.

Desta feita, com base na explanação acima, realizamos as seguintes considerações e atuação:

CONSIDERANDO que no âmbito do Ministério da Educação (Ofício Circular nº 04/2017-MEC) e do Ministério do Planejamento (Ofício Circular nº 818/2016-MP), assim como no Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 11.374/2016-TCU-2ª Câmara e Acórdão nº 6492/2017-TCU-2ª Câmara, está pacificado o entendimento pela obrigação para os Órgãos Setoriais de Recursos Humanos apenas realizarem o pagamento de Retribuição por Titulação mediante a apresentação de Diploma;

CONSIDERANDO que, conforme disposições contidas no Relatório de Auditoria da CGU/AL nº 201701210, o referido órgão de controle externo vem aplicando o mesmo entendimento dos citados acórdão para as situação de Incentivo a Qualificação – IQ, conforme texto a seguir:

“Constatou-se a realização de pagamentos das vantagens estatutárias Retribuição de Titulação (RT) e Incentivo à Qualificação (IQ) aos professores e aos servidores do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE, sem a devida apresentação de documentos hábeis a comprovar a escolaridade dos interessados ou com base apenas em atas de dissertação de mestrado ou doutorado, em certidões ou em declarações e históricos de instituições nacionais de ensino.”

CONSIDERANDO que o quadro funcional da Coordenadoria de Gestão e Tratamento da Informação – CGTI/DAP é bastante reduzido, só possuindo 06 (seis) servidores e que, até o final de 2016, o acervo documental da CGTI/DAP já possuía mais de 6.882.812.050 (seis milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, oitocentos e doze e cinquenta) Processos Administrativos (conforme dados mensurados no Relatório de Gestão de 2016);

CONSIDERANDO que, no período de 02/01/2017 a 21/08/2017, a CGTU/DAP – conforme dados mensurados pelo Relatório de Movimentação do SIPAC – já recebeu mais de 9.708 (nove mil, setecentos e oito) Processos Administrativos e que, no mesmo período, conforme mensurado pelo Registro de Recebimento do Sistema SIPAC, ainda tinha por receber 3.680 (três mil seiscentos e oitenta) Processos Administrativos e que até hoje a média mensal de recebimento de processos na CGTI/DAP é na ordem 2.000 processos por mês;

CONSIDERANDO que a CGTI/DAP iniciou um novo trabalho de conferência e identificação de todo o acervo funcional, higienizando e substituindo pastas suspensas e caixas com processos, criando uma padronização e identificação para os documentos e além disso, preparando-os para futura digitalização, conforme determinação contida no programa federal Assentamento Funcional Digital-AFD;

CONSIDERANDO que, conforme estabelece a resolução nº 61/2010-CONSUNI/UFAL, os docentes podiam abrir processo para requerer Retribuição por Titulação utilizando apenas a Declaração de Conclusão de Curso do Mestrado ou Doutorado, devidamente acompanhada de histórico, e que o mesmo Instrumento Regulatório não estabelecia prazo limite para a apresentação do Diploma, estendendo-se esta mesma regra para os Técnicos Administrativos, e que por isso é possível que muitos, tanto técnicos como docentes, ainda não tenham realizado a juntada do Diploma em seus assentamentos funcionais e que, por esse motivo, todo o trabalho que porventura viesse a ser realizado pela CGTI/DAP de localização dos diplomas poderia não ter êxito;

CONSIDERANDO que desde a notificação, em 20/03/2018, da Controladoria Geral da União (Ordem de Serviço/Relatório nº 201701210) nos foi estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, e que após atuação da Magnífica Reitora, conseguimos ampliar para 120 (cento e vinte) dias, prazo para concluir todos os trabalhos e demonstrar que as situações dos Técnicos Administrativos estão regulares para continuarem a receber os seus respectivos Incentivos à Qualificação;

CONSIDERANDO que, como já dito, o atual acervo é bastante volumoso e que a pequena equipe da CGTI/DAP não dará conta, em tempo hábil, de localizar ou identificar quem efetivamente não entregou os diplomas, já que estes não eram juntados na pasta funcional, mas sim encaminhados por meio de processos administrativos físicos;

Vimos informar das dificuldades para o DAP/UFAL realizar o levantamento dos diplomas e certificados de todos os servidores Técnicos Administrativos ativos e

inativos que vem recebendo a determinada gratificação e que, por esses motivos, esta Direção, Objetivando garantir a manutenção das Retribuições por Titulação e cumprimento das determinações da CGU/AL, vem solicitar que os senhores Diretores de Campi, Unidades Acadêmicas e Administrativas, por meio de Listagens preparadas e encaminhadas pelo DAP, conforme anexo, **requeiram dos servidores Técnicos Administrativos lotados em sua unidade, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da remessa deste, cópia de diploma referente a graduação, especialização, mestrado ou doutorado, autenticado na própria unidade, assinando a confirmação dessa entrega nas respectivas listagens, com posterior encaminhamento dos Diplomas pela Direção da Unidade, por meio de processo, a este Departamento de Administração de Pessoal – DAP/UFAL.**

Certos de suas compreensões e atuações, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

FREDERICH DUQUE MORCERF EBRAHIM
DIREÇÃO DAP/UFAL

INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO: segue anexa listagem de todos os Técnicos Administrativos que percebem o Incentivo à Qualificação e cuja situação deve ser considerada por cada unidade/departamento. Assim, cada diretor deve identificar na lista os técnicos administrativos lotados em suas respectivas unidades, devendo ainda ser realizada a notificação dos(as) servidores(as) para a entrega dos diplomas e o devido controle/registro na listagem para, ao final do prazo, encaminhar toda a documentação unificada ao DAP/UFAL via malote - atentando para o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados do encaminhamento deste.

(Autenticado em 21/05/2018 14:20)
FREDERICH DUQUE MORCERF EBRAHIM
DIRETOR - TITULAR
Matrícula: 1746509